

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260724PE00028

LICITAÇÃO Nº. 00028/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA DE PAULISTA

RUA JOAQUIM FÉLIX DE MEDEIROS, 1341 - ROD. PB293 – PAULISTA/PB.

CEP: 58860-000 - E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br - Tel.: (83) 3445-1011.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.945.727/0001-53, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:30 horas do dia 19 de agosto de 2026, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00028/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei Municipal nº 555, de 31 de maio de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

Data de abertura da sessão pública: 19/08/2026. Horário: 10:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 19/08/2026. Horário: 10:31 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://www.paulista.pb.gov.br/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br; e

3.2.1.3.E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de apêndice, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e Lei Municipal nº 555, de 31 de maio de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias para itens de materiais de consumo, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas. Para os itens de equipamentos e instrumentais, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1005.2036 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2039 CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

10.301.5000.2091 FORTALECER O ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1005.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL

10.302.1005.2082 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar os doze meses, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato



bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico



de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Paulista/PB, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;

8.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e



critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;

8.4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.4.2.2. seguro-garantia;

8.4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Paulista/PB:

Banco do Brasil

Agência: 2418-x

Conta corrente: 25075-9

Pix: CNPJ: 08.945.727/0001-53

MUNICÍPIO DE PAULISTA

8.4.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8.13.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato



pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.21.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.21.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.21.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.22.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.22.2. Empresas brasileiras;

10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.23.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.23.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.23.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.23.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.23.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.24.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.25.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio

do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de PRODUTO – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

12.4.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

12.4.1.2.Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.1.3.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de produtos compatíveis com o objeto da licitação.



12.5.Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Documentação complementar de licitantes organizados em cooperativa:

12.6.1.A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Edital, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1.Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.1.2.Relatório dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta licitação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3.Última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5.Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6.Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7.Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8.Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9.Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

12.6.1.10.Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11.Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.7.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:



12.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.10.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.10.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.12.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles



legalmente permitidos:

12.15.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de



menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo



licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Observadas as disposições dos autos do presente certame, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização; em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

16.6.2.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1.A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio

nas datas convencionadas;

16.6.2.2.Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5.A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1.Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2.Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

16.6.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6.7.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1.O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a



negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista nesta contratação.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1.Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:



17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1. O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e



21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou

serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

26.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras,

prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 – Centro – Paulista – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Bento, Estado da Paraíba.

29.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.5. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

29.8.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.9.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

Paulista - PB, 27 de julho de 2026.

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei Municipal nº 555, de 31 de maio de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PB, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de assistência odontológica prestados à população por meio das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal.

Os materiais odontológicos objeto da contratação são classificados como materiais de consumo indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência, sendo utilizados diariamente pelos profissionais de odontologia no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a execução dos serviços, inviabilizando a realização de consultas, tratamentos e demais procedimentos necessários à promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

Ressalte-se que a saúde bucal integra as ações essenciais da Atenção Primária à Saúde, possuindo relevante papel na prevenção de doenças, na melhoria da qualidade de vida e na redução de agravos decorrentes de problemas odontológicos. Assim, a manutenção do abastecimento regular dos materiais é imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos, evitar a suspensão dos serviços e assegurar o pleno funcionamento das equipes de saúde bucal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo dos materiais ocorre de forma contínua e variável, em razão das demandas assistenciais e da quantidade de atendimentos realizados ao longo do período de vigência da ata. Essa sistemática possibilita que as aquisições sejam efetuadas de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes de vencimento ou deterioração dos produtos e garantindo maior economicidade à contratação.

Ademais, a contratação encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público,



orientadores da Administração Pública.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da realização da presente contratação, mediante a modalidade licitatória cabível e por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado dos materiais odontológicos, em conformidade com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal, a adequada assistência à população e o atendimento ao interesse público.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDOS CX 03 UNID	CAIXA	100	14,70	1.470,00
2	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVAL CX C/ 01 UNIDADE	CAIXA	50	30,13	1.506,50
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	UNIDADE	50	4,33	216,50
4	AGULHA GENGIVAL CURTA P/ANESTESIA 30G CX 100 UNID	CAIXA	50	53,09	2.654,50
5	AGULHA GENGIVAL LONGA P/ ANESTESIA 27G CX 100 UNID	CAIXA	50	53,78	2.689,00
6	ALAVANCA DIREITA	UNIDADE	20	49,58	991,60
7	ALAVANCA ESQUERDA	UNIDADE	20	51,90	1.038,00
8	ALAVANCA RETA	UNIDADE	20	33,47	669,40
9	ÁLCOOL 70% 1 LITRO CX 12 UNID	CAIXA	100	93,33	9.333,00
10	ÁLCOOL GEL	CAIXA	50	108,36	5.418,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	UNIDADE	70	18,25	1.277,50
12	ALVEOLO TOMO	UNIDADE	50	286,25	14.312,50
13	AMÁLGAMA FRASCO 500 CÁPSULAS – POTE	POTE	50	2.059,23	102.961,50
14	ANESTESICO CITOCÁINA CX 50 AMPOLAS	CAIXA	80	189,72	15.177,60
15	ANESTESICO MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA	CAIXA	60	194,06	11.643,60
16	ANESTESICO NOVOCOL CX 50 AMPOLAS	CAIXA	80	144,14	11.531,20
17	ANESTESICO SEM VASO CX 50 AMPOLAS	CAIXA	60	160,31	9.618,60
18	ANESTESICO TOPICO CX 01 UNID	CAIXA	60	119,74	7.184,40
19	APLICADOR DE DYCAL	UNIDADE	100	7,18	718,00
20	AUTOCLAVE	UNIDADE	10	4.529,67	45.296,70
21	BANDEJAS GRANDES	UNIDADE	30	83,68	2.510,40
22	BANDEJAS MÉDIAS	UNIDADE	30	54,17	1.625,10
23	BICARBONATO DE SÓDIO PARA ULTRASSOM	UNIDADE	30	35,13	1.053,90
24	BROCA ACABAMENTO	UNIDADE	20	40,00	800,00
25	BROCA CIRÚRGICA	UNIDADE	60	1.061,67	63.700,20
26	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO (SHOFU)	UNIDADE	40	2,51	100,40
27	BROCAS CARBIDE DE TAMANHOS DIFERENTES CX 10 UNID	CAIXA	40	15,29	611,60
28	BROCAS DIAMANTADA	UNIDADE	60	3,59	215,40

29	BRUNIDOR	UNIDADE	60	12,76	765,60
30	CABO PARA BISTURI Nº 03	UNIDADE	20	14,82	296,40
31	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	20	7,23	144,60
32	CALCADOR DE PAIVA N 01,02,03	UNIDADE	50	8,51	425,50
33	CALLEN COM PMCC	UNIDADE	20	144,39	2.887,80
34	CALLEN SEM PMCC	UNIDADE	30	72,97	2.189,10
35	CÂMARA ESCURA	UNIDADE	20	317,23	6.344,60
36	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10	440,11	4.401,10
37	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10	431,74	4.317,40
38	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ E LÍQUIDO CX 01 UNID	CAIXA	30	24,90	747,00
39	CIMENTO ENDODONTICO (SEALER 26) CX 01 UNID	CAIXA	30	41,92	1.257,60
40	CLOREXIDINA	UNIDADE	50	21,05	1.052,50
41	CLORHEXIDINA 2%	UNIDADE	50	1,94	97,00
42	COLETE DE CHUMBO PARA RX	UNIDADE	6	609,01	3.654,06
43	COLGADURA INOX AVULSA	UNIDADE	10	5,94	59,40
44	CONDENSADORES DE PAIVA (JOGO)	KIT	10	37,97	379,70
45	CONE GUTA PERCHA 25.08	CAIXA	10	33,73	337,30
46	CONE GUTA PERCHA 40.08	CAIXA	10	40,31	403,10
47	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 30	CAIXA	10	35,44	354,40
48	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 40	CAIXA	40	27,38	1.095,20
49	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES FF	CAIXA	40	51,77	2.070,80
50	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES XF	CAIXA	40	50,40	2.016,00
51	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE	CAIXA	50	24,66	1.233,00
52	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE	CAIXA	50	24,66	1.233,00
53	CREME DENTAL INFANTIS	UNIDADE	5000	8,55	42.750,00
54	CURATIVO PRONTO (COLTOSOL) CX 01 UNID	CAIXA	40	44,80	1.792,00
55	CURETA	UNIDADE	30	37,94	1.138,20
56	CURETA DE DENTINA Nº 03	UNIDADE	30	13,12	393,60
57	CURETA DE LUCAS Nº 85	UNIDADE	30	14,56	436,80
58	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 13-14	UNIDADE	30	43,61	1.308,30
59	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 17-18	UNIDADE	30	43,61	1.308,30
60	DETEGENTE ENZIMÁTICO	UNIDADE	50	43,81	2.190,50
61	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO	UNIDADE	20	4,74	94,80
62	ESCOVA ROBSON	UNIDADE	200	1,96	392,00
63	ESCOVAS INFANTIS	UNIDADE	5000	6,31	31.550,00
64	ESPÁTULA DOURADA	UNIDADE	40	93,17	3.726,80
65	ESPÁTULA Nº 01	UNIDADE	40	13,35	534,00
66	ESPÁTULA Nº 72	UNIDADE	40	8,01	320,40
67	ESPELHOS	UNIDADE	60	4,66	279,60
68	EUCALIPTOL	UNIDADE	10	6,23	62,30
69	EUGENOL	CAIXA	10	9,29	92,90
70	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/150 PELICULAS E-SPPED ADULTO	CAIXA	30	242,07	7.262,10
71	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/150 PELICULAS E-SPPED INFANTIL	CAIXA	30	240,56	7.216,80
72	FIO DE SUTURA Nº 03 SEDA CX 24 UNID 1,7 CM CX C/ 24	CAIXA	50	61,40	3.070,00
73	FIO DENTAL 5 METROS	UNIDADE	30	4,82	144,60
74	FITA MATRIZ	UNIDADE	30	1,74	52,20
75	FITAS PARA AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	10	7,24	72,40



76	FIXADOR PARA RAO X	UNIDADE	30	152,00	4.560,00
77	FLÚOR	UNIDADE	100	5,23	523,00
78	FÓRCEPS	UNIDADE	20	75,60	1.512,00
79	FÓRCEPS INFANTIL	UNIDADE	20	72,28	1.445,60
80	FORMOCRESOL	UNIDADE	30	15,78	473,40
81	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10	406,67	4.066,70
82	GERMI-RIO 5L	UNIDADE	40	62,10	2.484,00
83	GUTA PERCHA WAVEONE AMARELA	CAIXA	40	27,34	1.093,60
84	GUTA PERCHA WAVEONE VERMELHA	CAIXA	40	27,37	1.094,80
85	HEMOSTÁTICO PARA USO TOPICO	UNIDADE	30	104,94	3.148,20
86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA CX 01 UNID	CAIXA	80	27,58	2.206,40
87	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UNIDADE	40	6,22	248,80
88	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	FRASCO	20	3,82	76,40
89	HOLLEMBACK	UNIDADE	20	7,68	153,60
90	INTERIM PÓ E LÍQUIDO	UNIDADE	10	32,34	323,40
91	IONOMERO PÓ CX 01 UNID	CAIXA	200	43,30	8.660,00
92	IONOMERO VIDRO LIQUIDO CX 01 UNID	CAIXA	200	33,55	6.710,00
93	LÂMINA DE BISTURI COM NUMERAÇÕES VARIADAS	CAIXA	40	36,27	1.450,80
94	LENÇOL DE BORRACHA CX C/ 26U.	CAIXA	40	55,98	2.239,20
95	LIMA ÓSSEA	UNIDADE	20	37,53	750,60
96	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20	13,93	278,60
97	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20	16,68	333,60
98	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20	41,55	831,00
99	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20	54,54	1.090,80
100	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20	58,99	1.179,80
101	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20	31,99	639,80
102	LIMAS TIPO K Nº 20 DE 25 MM	CAIXA	20	15,17	303,40
103	LIMAS WAVEONE AMARELA 25 MM BLISTER COM 3	UNIDADE	20	281,60	5.632,00
104	LIMAS WAVEONE VERMELHA 25 MM BLISTER COM 3	UNIDADE	30	291,30	8.739,00
105	LIXA AÇO PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA CX C/12	CAIXA	60	9,16	549,60
106	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA CX C/150	CAIXA	60	27,90	1.674,00
107	LUVAS PROCEDIMENTO G CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	300	17,23	5.169,00
108	LUVAS PROCEDIMENTO M CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	200	17,54	3.508,00
109	LUVAS PROCEDIMENTO P CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	200	17,54	3.508,00
110	MÁSCARA CX C/ 50 TRIPLA C/ ELASTICO	CAIXA	500	16,63	8.315,00
111	MATRIZ AÇO 5MM	UNIDADE	50	1,65	82,50
112	MATRIZ AÇO 7MM	UNIDADE	50	1,54	77,00
113	MICROBRUSH CX C/100	CAIXA	300	8,77	2.631,00
114	MOCHO	UNIDADE	10	417,20	4.172,00
115	MOTOR CIRÚRGICO	UNIDADE	10	7.239,94	72.399,40
116	NEGATOSCÓPIO	UNIDADE	10	426,33	4.263,30
117	ÓCULOS PROTEÇÃO	UNIDADE	20	47,83	956,60
118	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20	34,42	688,40
119	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	30	34,75	1.042,50



120	OTOSPORIN	UNIDADE	30	18,48	554,40
121	OXIDO DE ZINCO	UNIDADE	80	5,92	473,60
122	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNIDADE	80	2,91	232,80
123	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100 CM	BOBINA	200	56,05	11.210,00
124	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100 CM	BOBINA	200	66,38	13.276,00
125	PAPEL INTERFOLHA	UNIDADE	1000	18,11	18.110,00
126	PAPEL KRAFT 40 CM	UNIDADE	100	27,64	2.764,00
127	PARAMONOCLOROFENOL	UNIDADE	10	31,08	310,80
128	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA CX C/01	CAIXA	50	11,93	596,50
129	PEDRA-POMES OU BRANCA-ESPANHA	CAIXA	70	9,00	630,00
130	PINÇA DE ALGODÃO	UNIDADE	50	13,76	688,00
131	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	40	13,72	548,80
132	PONTAS DE IRRIGAÇÃO ENDO.EZE – CX C/ 20 UND.	CAIXA	10	84,48	844,80
133	PONTAS DE ULTRASSOM	UNIDADE	50	45,21	2.260,50
134	PONTAS PERIODONTAIS	UNIDADES	50	80,06	4.003,00
135	PORTA AGULHA	UNIDADE	40	33,74	1.349,60
136	PORTA ALGODÃO INOX	UNIDADE	40	74,68	2.987,20
137	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO	UNIDADE	10	11,42	114,20
138	PORTA MATRIZ	UNIDADE	10	22,18	221,80
139	POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVÉIS COM MORDENTES EM SILICONE PARA TÉCNICA DOPARALELISMO (JOGO COMPLETO ADULTO)	KIT	10	80,36	803,60
140	REMOVEDOR DE MANCHAS	UNIDADE	10	28,72	287,20
141	RESINA A1 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	76,21	15.242,00
142	RESINA A2 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	77,26	15.452,00
143	RESINA A3 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	76,21	15.242,00
144	RESINA A3,5 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	70,31	14.062,00
145	REVELADOR PARA RAO X	FRASCO	30	11,45	343,50
146	ROLETES DE ALGODÃO	PACOTE	2000	2,62	5.240,00
147	ROLO GAZE 91X91 9 FIOS	UNIDADE	2000	19,84	39.680,00
148	SELADORA	UNIDADE	20	703,18	14.063,60
149	SERINGA CARPULE	UNIDADE	30	38,77	1.163,10
150	SODA CLORADA	UNIDADE	10	13,13	131,30
151	SOLUÇÃO DE MILTON.	UNIDADE	10	11,60	116,00
152	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UNIDADE	40	8,00	320,00
153	SUGADOR CIRÚRGICO	CAIXA	100	34,92	3.492,00
154	SUGADOR PACOTE C/40	PACOTE	2000	8,85	17.700,00
155	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	30	22,38	671,40
156	TIRAS POLIESTER PACOTE C/5	PACOTE	100	9,99	999,00
157	TOUCA C/ ELASTICO PCT C/100	PACOTE	500	12,74	6.370,00
158	TRICRESOL CX 01 UNID	CAIXA	20	17,31	346,20
159	VASELINA SÓLIDA	UNIDADE	80	14,18	1.134,40
160	VERNIZ COM FLUÓR CX 01 UNID	CAIXA	40	18,46	738,40
				TOTAL	846.334,36

3.2. O objeto desta contratação, está caracterizada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá:

I – permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término;

II – acompanhar eventual prorrogação contratual mediante emissão do respectivo endosso;

III – assegurar as coberturas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

6.3.4. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia, ou deixe de apresentar a respectiva apólice no prazo estabelecido, deverá apresentar a garantia, em qualquer das demais modalidades previstas no item 6.3.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.3.5. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Administração. Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão atender aos requisitos previstos no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil. O título de capitalização deverá ser emitido por sociedade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.3.6. A garantia prestada assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

III – multas administrativas aplicadas à contratada;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS eventualmente inadimplidas, quando cabíveis;



V – demais obrigações assumidas pela contratada perante a Administração.

6.3.7. Sempre que houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada, ajustada ou renovada, observando-se os mesmos critérios adotados quando da contratação.

6.3.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para satisfação de qualquer obrigação contratual, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela contratante.

6.3.9. A Administração poderá executar a garantia na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.3.10. Na modalidade seguro-garantia, a ocorrência do sinistro durante a vigência da apólice permitirá sua caracterização e comunicação à seguradora mesmo após o término da vigência, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis.

6.3.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais ou da extinção do contrato por motivo não imputável à contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.3.12. A garantia de execução contratual não substitui nem afasta a garantia legal ou contratual dos bens fornecidos, permanecendo ambas independentes entre si.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias para itens de materiais de consumo, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas. Para os itens de equipamentos e instrumentais, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias.

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº



30 - 1º andar, Centro, Paulista, no intervalo de 07:00 às 12:00 horas.

7.3 DO TRANSPORTE

7.3.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

7.3.2. O transporte dos materiais odontológicos e produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

7.3.3. Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

7.3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.

7.3.5. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos materiais odontológicos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município de Paulista.

7.3.6. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

7.3.7. Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de PRODUTO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO



Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras e da Secretaria De Saúde do Município de Paulista, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Paulista, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Secretaria de Saúde do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que



impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários ou perante a Justiça do Trabalho.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor



10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo os produtos ser entregues na Secretaria de Saúde do Município, localizada na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - 1º andar, Centro, Paulista, no intervalo de 07:00 às 12:00 horas.

10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital da Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 846.334,36 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulista:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1005.2036 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2039 CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

10.301.5000.2091 FORTALECER O ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1005.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL

10.302.1005.2082 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



13.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 14.3.

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Paulista - PB, 21 de julho de 2026.

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES
SECRETARIA DE SAÚDE



APÊNDICE 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

1.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Termo de Referência referente, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa

A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PB, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de assistência odontológica prestados à população por meio das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal.

Os materiais odontológicos objeto da contratação são classificados como materiais de consumo indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência, sendo utilizados diariamente pelos profissionais de odontologia no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a execução dos serviços, inviabilizando a realização de consultas, tratamentos e demais procedimentos necessários à promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

Ressalte-se que a saúde bucal integra as ações essenciais da Atenção Primária à Saúde, possuindo relevante papel na prevenção de doenças, na melhoria da qualidade de vida e na redução de agravos decorrentes de problemas odontológicos. Assim, a manutenção do abastecimento regular dos materiais é imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos, evitar a suspensão dos serviços e assegurar o pleno funcionamento das equipes de saúde bucal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo dos materiais ocorre de forma contínua e variável, em razão das demandas assistenciais e da quantidade de atendimentos realizados ao longo do período de vigência da ata. Essa sistemática possibilita que as aquisições sejam efetuadas de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo perdas

decorrentes de vencimento ou deterioração dos produtos e garantindo maior economicidade à contratação.

Ademais, a contratação encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, orientadores da Administração Pública.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da realização da presente contratação, mediante a modalidade licitatória cabível e por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado dos materiais odontológicos, em conformidade com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal, a adequada assistência à população e o atendimento ao interesse público.

5. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações

A pretensão de contratação ora formalizada guarda total e absoluta consonância com o planejamento estratégico plurianual do Município, encontrando-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Requisitos da contratação

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, a futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.1. Da validade da proposta

6.1.1. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão possuir prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, de forma a garantir tempo hábil para conclusão de todas as fases do procedimento licitatório, julgamento de recursos, homologação, adjudicação e eventual convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato.

6.1.2. A fixação desse prazo revela-se necessária para conferir segurança jurídica ao certame, evitando alterações unilaterais das condições inicialmente ofertadas, preservando a estabilidade das propostas e assegurando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.2. Da garantia da proposta

6.2.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida das licitantes a apresentação de garantia da proposta, na forma prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no edital.

6.2.2. A exigência da garantia da proposta possui a finalidade de conferir maior seriedade ao procedimento licitatório, inibindo a participação de licitantes sem capacidade ou intenção efetiva de contratar com a Administração Pública, reduzindo a ocorrência de desistências injustificadas, abandono do certame ou recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato após a adjudicação.

6.2.3. Considerando que o objeto da contratação destina-se ao abastecimento contínuo das unidades de saúde do Município, eventual desistência da empresa vencedora poderá ocasionar atraso na aquisição dos materiais odontológicos, comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal e ocasionando prejuízos ao interesse público.



6.2.4. Assim, a exigência da garantia da proposta representa medida proporcional, razoável e compatível com a relevância do objeto contratado, contribuindo para maior segurança, estabilidade e confiabilidade do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da qualificação técnica

6.3.1. As licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Em razão da natureza dos produtos licitados, diretamente relacionados à assistência em saúde e à segurança dos pacientes, será exigida, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão competente da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, acompanhada, quando exigível, da autorização específica para comercialização dos produtos ofertados.

6.3.3. A exigência desses documentos justifica-se pela necessidade de assegurar que os materiais odontológicos sejam comercializados por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos de vigilância sanitária, garantindo o atendimento às normas sanitárias vigentes, a rastreabilidade dos produtos, a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, bem como a qualidade dos insumos fornecidos à Administração Pública.

6.4. Da garantia de execução contratual

6.4.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades e percentuais definidos no instrumento convocatório.

6.4.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, atraso injustificado na entrega dos materiais, descumprimento das especificações técnicas ou demais obrigações previstas no contrato.

6.4.3. Considerando que os materiais odontológicos são essenciais à continuidade dos serviços de saúde bucal prestados pelo Município, eventual inadimplemento poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde, ocasionando interrupção dos atendimentos à população. Dessa forma, a garantia de execução constitui importante mecanismo de mitigação de riscos contratuais, conferindo maior segurança à Administração e reforçando a adequada execução do objeto contratado.

6.5. Da entrega dos materiais

6.5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento.

6.5.2. O prazo máximo para entrega contados do recebimento da Autorização de Fornecimento será de:



- a) 15 (quinze) dias corridos para os itens classificados como materiais de consumo;
- b) 30 (trinta) dias corridos para os itens classificados como equipamentos e instrumentais odontológicos.

6.5.3. Os prazos estabelecidos mostram-se plenamente razoáveis, proporcionais e exequíveis, considerando a natureza dos produtos licitados, a ampla disponibilidade desses itens no mercado nacional, a existência de diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda e as práticas normalmente adotadas nas contratações públicas de objetos semelhantes.

6.5.4. A fixação desses prazos busca conciliar o interesse público na continuidade dos serviços odontológicos com a viabilidade operacional das futuras contratadas, preservando a ampla competitividade do certame e observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

6.5.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, possuir, quando aplicável, registro na ANVISA, atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, sendo recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou prazo de validade insuficiente para o consumo regular.

6.6. Dos Critérios de aceitação de amostras

Para a hipótese de aceitação do objeto, a Administração poderá solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) a(s) Empresa(s) que ofertou(ofertaram) o(s) melhor(es) lance(s), para análise técnica pela equipe de apoio. A(s) referida(s) AMOSTRA(s) deverá(rão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de Licitação do município, no mesmo endereço do ORC.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
ETP 1	ÁCIDOS CX 03 UNID	CAIXA	100
ETP 2	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVAL CX C/ 01 UNIDADE	CAIXA	50
ETP 3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	UNIDADE	50
ETP 4	AGULHA GENGIVAL CURTA P/ANESTESIA 30G CX 100 UNID	CAIXA	50
ETP 5	AGULHA GENGIVAL LONGA P/ ANESTESIA 27G CX 100 UNID	CAIXA	50
ETP 6	ALAVANCA DIREITA	UNIDADE	20
ETP 7	ALAVANCA ESQUERDA	UNIDADE	20
ETP 8	ALAVANCA RETA	UNIDADE	20
ETP 9	ÁLCOOL 70% 1 LITRO CX 12 UNID	CAIXA	100
ETP 10	ÁLCOOL GEL	CAIXA	50
ETP 11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	UNIDADE	70
ETP 12	ALVEOLO TOMO	UNIDADE	50
ETP 13	AMÁLGAMA FRASCO 500 CÁPSULAS – POTE	POTE	50

ETP 14	ANESTESICO CITOCAÍNA CX 50 AMPOLAS	CAIXA	80
ETP 15	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% C/ EPINEFRINA	CAIXA	60
ETP 16	ANESTESICO NOVOCOL CX 50 AMPOLAS	CAIXA	80
ETP 17	ANESTESICO SEM VASO CX 50 AMPOLAS	CAIXA	60
ETP 18	ANESTESICO TOPICO CX 01 UNID	CAIXA	60
ETP 19	APLICADOR DE DYCAL	UNIDADE	100
ETP 20	AUTOCLAVE	UNIDADE	10
ETP 21	BANDEJAS GRANDES	UNIDADE	30
ETP 22	BANDEJAS MÉDIAS	UNIDADE	30
ETP 23	BICARBONATO DE SÓDIO PARA ULTRASSOM	UNIDADE	30
ETP 24	BROCA ACABAMENTO	UNIDADE	20
ETP 25	BROCA CIRÚRGICA	UNIDADE	60
ETP 26	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO (SHOFU)	UNIDADE	40
ETP 27	BROCAS CARBIDE DE TAMANHOS DIFERENTES CX 10 UNID	CAIXA	40
ETP 28	BROCAS DIAMANTADA	UNIDADE	60
ETP 29	BRUNIDOR	UNIDADE	60
ETP 30	CABO PARA BISTURI Nº 03	UNIDADE	20
ETP 31	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	20
ETP 32	CALCADOR DE PAIVA N 01,02,03	UNIDADE	50
ETP 33	CALLEN COM PMCC	UNIDADE	20
ETP 34	CALLEN SEM PMCC	UNIDADE	30
ETP 35	CÂMARA ESCURA	UNIDADE	20
ETP 36	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
ETP 37	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
ETP 38	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ E LÍQUIDO CX 01 UNID	CAIXA	30
ETP 39	CIMENTO ENDODONTICO (SEALER 26) CX 01 UNID	CAIXA	30
ETP 40	CLOREXIDINA	UNIDADE	50
ETP 41	CLORHEXIDINA 2%	UNIDADE	50
ETP 42	COLETE DE CHUMBO PARA RX	UNIDADE	6
ETP 43	COLGADURA INOX AVULSA	UNIDADE	10
ETP 44	CONDENSADORES DE PAIVA (JOGO)	KIT	10
ETP 45	CONE GUTA PERCHA 25.08	CAIXA	10
ETP 46	CONE GUTA PERCHA 40.08	CAIXA	10
ETP 47	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 30	CAIXA	10
ETP 48	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 40	CAIXA	40
ETP 49	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES FF	CAIXA	40
ETP 50	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES XF	CAIXA	40
ETP 51	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE	CAIXA	50
ETP 52	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE	CAIXA	50
ETP 53	CREME DENTAL INFANTIS	UNIDADE	5000
ETP 54	CURATIVO PRONTO (COLTOSOL) CX 01 UNID	CAIXA	40
ETP 55	CURETA	UNIDADE	30
ETP 56	CURETA DE DENTINA Nº 03	UNIDADE	30
ETP 57	CURETA DE LUCAS Nº 85	UNIDADE	30
ETP 58	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 13-14	UNIDADE	30
ETP 59	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 17-18	UNIDADE	30
ETP 60	DETEGENTE ENZIMÁTICO	UNIDADE	50
ETP 61	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO	UNIDADE	20



ETP 62	ESCOVA ROBSON	UNIDADE	200
ETP 63	ESCOVAS INFANTIS	UNIDADE	5000
ETP 64	ESPÁTULA DOURADA	UNIDADE	40
ETP 65	ESPÁTULA Nº 01	UNIDADE	40
ETP 66	ESPÁTULA Nº 72	UNIDADE	40
ETP 67	ESPELHOS	UNIDADE	60
ETP 68	EUCALIPTOL	UNIDADE	10
ETP 69	EUGENOL	CAIXA	10
ETP 70	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/150 PELICULAS E- SPPED ADULTO	CAIXA	30
ETP 71	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/150 PELICULAS E- SPPED INFANTIL	CAIXA	30
ETP 72	FIO DE SUTURA Nº 03 SEDA CX 24 UNID 1,7 CM CX C/ 24	CAIXA	50
ETP 73	FIO DENTAL 5 METROS	UNIDADE	30
ETP 74	FITA MATRIZ	UNIDADE	30
ETP 75	FITAS PARA AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	10
ETP 76	FIXADOR PARA RAO X	UNIDADE	30
ETP 77	FLÚOR	UNIDADE	100
ETP 78	FÓRCEPS	UNIDADE	20
ETP 79	FÓRCEPS INFANTIL	UNIDADE	20
ETP 80	FORMOCRESOL	UNIDADE	30
ETP 81	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10
ETP 82	GERMI-RIO 5L	UNIDADE	40
ETP 83	GUTA PERCHA WAVEONE AMARELA	CAIXA	40
ETP 84	GUTA PERCHA WAVEONE VERMELHA	CAIXA	40
ETP 85	HEMOSTÁTICO PARA USO TOPICO	UNIDADE	30
ETP 86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA CX 01 UNID	CAIXA	80
ETP 87	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UNIDADE	40
ETP 88	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	FRASCO	20
ETP 89	HOLLEMBACK	UNIDADE	20
ETP 90	INTERIM PÓ E LÍQUIDO	UNIDADE	10
ETP 91	IONOMERO PÓ CX 01 UNID	CAIXA	200
ETP 92	IONOMERO VIDRO LIQUIDO CX 01 UNID	CAIXA	200
ETP 93	LÂMINA DE BISTURI COM NUMERAÇÕES VARIADAS	CAIXA	40
ETP 94	LENÇOL DE BORRACHA CX C/ 26U.	CAIXA	40
ETP 95	LIMA ÓSSEA	UNIDADE	20
ETP 96	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 97	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 98	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 99	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 100	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 1º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 101	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 2º SÉRIE	CAIXA	20
ETP 102	LIMAS TIPO K Nº 20 DE 25 MM	CAIXA	20
ETP 103	LIMAS WAVEONE AMARELA 25 MM BLISTER COM 3	UNIDADE	20
ETP 104	LIMAS WAVEONE VERMELHA 25 MM BLISTER COM 3	UNIDADE	30
ETP 105	LIXA AÇO PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA CX C/12	CAIXA	60
ETP 106	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA CX C/150	CAIXA	60
ETP 107	LUVAS PROCEDIMENTO G CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	300



ETP 108	LUVAS PROCEDIMENTO M CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	200
ETP 109	LUVAS PROCEDIMENTO P CX C/ 10 CX C/100	CAIXA	200
ETP 110	MÁSCARA CX C/ 50 TRIPLA C/ ELASTICO	CAIXA	500
ETP 111	MATRIZ AÇO 5MM	UNIDADE	50
ETP 112	MATRIZ AÇO 7MM	UNIDADE	50
ETP 113	MICROBRUSH CX C/100	CAIXA	300
ETP 114	MOCHO	UNIDADE	10
ETP 115	MOTOR CIRÚRGICO	UNIDADE	10
ETP 116	NEGATOSCÓPIO	UNIDADE	10
ETP 117	ÓCULOS PROTEÇÃO	UNIDADE	20
ETP 118	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20
ETP 119	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	30
ETP 120	OTOSPORIN	UNIDADE	30
ETP 121	OXIDO DE ZINCO	UNIDADE	80
ETP 122	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNIDADE	80
ETP 123	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100 CM	BOBINA	200
ETP 124	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100 CM	BOBINA	200
ETP 125	PAPEL INTERFOLHA	UNIDADE	1000
ETP 126	PAPEL KRAFT 40 CM	UNIDADE	100
ETP 127	PARAMONOCLOROFENOL	UNIDADE	10
ETP 128	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA CX C/01	CAIXA	50
ETP 129	PEDRA-POMES OU BRANCA-ESPANHA	CAIXA	70
ETP 130	PINÇA DE ALGODÃO	UNIDADE	50
ETP 131	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	40
ETP 132	PONTAS DE IRRIGAÇÃO ENDO.EZE – CX C/ 20 UND.	CAIXA	10
ETP 133	PONTAS DE ULTRASSOM	UNIDADE	50
ETP 134	PONTAS PERIODONTAIS	UNIDADES	50
ETP 135	PORTA AGULHA	UNIDADE	40
ETP 136	PORTA ALGODÃO INOX	UNIDADE	40
ETP 137	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO	UNIDADE	10
ETP 138	PORTA MATRIZ	UNIDADE	10
ETP 139	POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVÉIS COM MORDENTES EM SILICONE PARA TÉCNICA DOPARALELISMO (JOGO COMPLETO ADULTO)	KIT	10
ETP 140	REMOVEDOR DE MANCHAS	UNIDADE	10
ETP 141	RESINA A1 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200
ETP 142	RESINA A2 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200
ETP 143	RESINA A3 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200
ETP 144	RESINA A3,5 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200
ETP 145	REVELADOR PARA RAO X	FRASCO	30
ETP 146	ROLETES DE ALGODÃO	PACOTE	2000
ETP 147	ROLO GAZE 91X91 9 FIOS	UNIDADE	2000
ETP 148	SELADORA	UNIDADE	20
ETP 149	SERINGA CARPULE	UNIDADE	30
ETP 150	SODA CLORADA	UNIDADE	10
ETP 151	SOLUÇÃO DE MILTON.	UNIDADE	10
ETP 152	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UNIDADE	40
ETP 153	SUGADOR CIRÚRGICO	CAIXA	100



ETP 154	SUGADOR PACOTE C/40	PACOTE	2000
ETP 155	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	30
ETP 156	TIRAS POLIESTER PACOTE C/5	PACOTE	100
ETP 157	TOUCA C/ ELASTICO PCT C/100	PACOTE	500
ETP 158	TRICRESOL CX 01 UNID	CAIXA	20
ETP 159	VASELINA SÓLIDA	UNIDADE	80
ETP 160	VERNIZ COM FLÚOR CX 01 UNID	CAIXA	40

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Levantamento de mercado

8.1. Classificação do objeto

8.1.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PB.

8.1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são objetivamente definidos no mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores, o que possibilita a elaboração de especificações padronizadas e o julgamento objetivo das propostas.

8.1.3. Ademais, verifica-se ampla oferta dos produtos no mercado nacional, com significativo número de fabricantes, distribuidores e empresas especializadas no fornecimento de materiais odontológicos, circunstância que favorece a competitividade do certame e amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Levantamento das soluções existentes no mercado

8.2.1. Durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais odontológicos pretendidos, abrangendo fabricantes, distribuidores e empresas especializadas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes.

8.2.2. Considerando as características do objeto e a necessidade de abastecimento contínuo das unidades de saúde, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.2.3. O levantamento realizado demonstra inexistirem soluções tecnicamente superiores ou economicamente mais vantajosas que substituam a aquisição dos materiais pretendidos, sendo o fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços a alternativa que melhor atende ao interesse público.

8.3. Diante deste contexto, entende-se que a solução para materiais odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando a Administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Dessa forma, a realização de licitação para o registro de preços de materiais odontológicos também visa à economia em escala, tendo em vista que com a demanda estimada os fornecedores têm a possibilidade de ofertarem os melhores preços.

8.4. O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da vedação da participação de pessoas físicas:

8.5.1. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação pela Administração Pública deve observar princípios como a legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e interesse público (art. 5º). Quando se trata da **aquisição de bens**, especialmente de natureza alimentar, é essencial garantir que o fornecedor tenha **capacidade técnica, operacional, sanitária e fiscal** compatível com as exigências legais e com o fornecimento à Administração.

8.5.2. Embora a nova lei **não proíba expressamente a participação de pessoas físicas** em todos os tipos de licitação, **a natureza do objeto contratual pode tornar inviável ou inadequada tal participação**, como é o caso da aquisição de materiais odontológicos. A vedação se justifica por:

a. Necessidade de cumprimento de exigências sanitárias: A comercialização de materiais odontológicos está sujeita à legislação sanitária (como a Lei nº 9.782/1999 e normas da Anvisa), que exige, em regra, que o fornecedor tenha **registro sanitário, instalações adequadas, controle de qualidade e responsabilidade técnica**, requisitos normalmente atendidos por **pessoa jurídica legalmente constituída**.

b. Capacidade técnica e operacional: O fornecimento à Administração Pública demanda **garantias de continuidade, controle de qualidade, logística de entrega, armazenamento adequado e rastreabilidade**, condições geralmente associadas a empresas estruturadas (pessoas jurídicas).

c. Exigências fiscais e trabalhistas: A regularidade fiscal e trabalhista, exigida nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, é mais viável de ser atendida por pessoas jurídicas, que possuem CNPJ, inscrição estadual, regime tributário definido, entre outros elementos de controle.

d. Risco à execução contratual e ao interesse público: A contratação de pessoas físicas pode representar **maior risco de inadimplemento**, dificuldades em garantir a reposição de produtos ou substituições, o que contraria os princípios da eficiência e do interesse público.

e. Impossibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica em muitos casos: A nota fiscal eletrônica, obrigatória para comprovação do fornecimento, geralmente requer inscrição como pessoa jurídica ou como MEI com atividade compatível, o que muitas vezes não se aplica a pessoas físicas comuns.

8.5.3. Portanto, a vedação à participação de pessoas físicas na licitação para aquisição de materiais odontológicos tem respaldo na **necessidade de garantir a segurança sanitária, eficiência logística e regularidade fiscal e jurídica** da contratação, **assegurando o atendimento ao interesse público** e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 846.334,36 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme cesta de pesquisa, anexo a este estudo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
ETP 1	ÁCIDOS CX 03 UNID		CAIXA	100	14,70	1.470,00
ETP 2	AGENTE DE UNIAO FOTOPOLIMERIZAVAl CX C/ 01 UN	...	CAIXA	50	30,13	1.506,50

ETP 3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL		UNIDADE	50	4,33	216,50
ETP 4	AGULHA GENGIVAL CURTA P/ANESTESIA 30G CX 100	...	CAIXA	50	53,09	2.654,50
ETP 5	AGULHA GENGIVAL LONGA P/ ANESTESIA 27G CX 100	...	CAIXA	50	53,78	2.689,00
ETP 6	ALAVANCA DIREITA		UNIDADE	20	49,58	991,60
ETP 7	ALAVANCA ESQUERDA		UNIDADE	20	51,90	1.038,00
ETP 8	ALAVANCA RETA		UNIDADE	20	33,47	669,40
ETP 9	ÁLCOOL 70% 1 LITRO CX 12 UNID		CAIXA	100	93,33	9.333,00
ETP 10	ÁLCOOL GEL		CAIXA	50	108,36	5.418,00
ETP 11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G		UNIDADE	70	18,25	1.277,50
ETP 12	ALVEOLO TOMO		UNIDADE	50	286,25	14.312,50
ETP 13	AMÁLGAMA FRASCO 500 CÁPSULAS – POTE		POTE	50	2.059,23	102.961,50
ETP 14	ANESTESICO CITOCÁINA CX 50 AMPOLAS		CAIXA	80	189,72	15.177,60
ETP 15	ANESTESICO MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA		CAIXA	60	194,06	11.643,60
ETP 16	ANESTESICO NOVOCOL CX 50 AMPOLAS		CAIXA	80	144,14	11.531,20
ETP 17	ANESTESICO SEM VASO CX 50 AMPOLAS		CAIXA	60	160,31	9.618,60
ETP 18	ANESTESICO TOPICO CX 01 UNID		CAIXA	60	119,74	7.184,40
ETP 19	APLICADOR DE DYCAL		UNIDADE	100	7,18	718,00
ETP 20	AUTOCLAVE		UNIDADE	10	4.529,67	45.296,70
ETP 21	BANDEJAS GRANDES		UNIDADE	30	83,68	2.510,40
ETP 22	BANDEJAS MÉDIAS		UNIDADE	30	54,17	1.625,10
ETP 23	BICARBONATO DE SÓDIO PARA ULTRASSOM		UNIDADE	30	35,13	1.053,90
ETP 24	BROCA ACABAMENTO		UNIDADE	20	40,00	800,00
ETP 25	BROCA CIRÚRGICA		UNIDADE	60	1.061,67	63.700,20
ETP 26	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO (SHOFU)		UNIDADE	40	2,51	100,40
ETP 27	BROCAS CARBIDE DE TAMANHOS DIFERENTES CX 10 U	...	CAIXA	40	15,29	611,60
ETP 28	BROCAS DIAMANTADA		UNIDADE	60	3,59	215,40
ETP 29	BRUNIDOR		UNIDADE	60	12,76	765,60
ETP 30	CABO PARA BISTURI Nº 03		UNIDADE	20	14,82	296,40
ETP 31	CABO PARA ESPELHO		UNIDADE	20	7,23	144,60
ETP 32	CALCADOR DE PAIVA N 01,02,03		UNIDADE	50	8,51	425,50
ETP 33	CALLEN COM PMCC		UNIDADE	20	144,39	2.887,80
ETP 34	CALLEN SEM PMCC		UNIDADE	30	72,97	2.189,10
ETP 35	CÂMARA ESCURA		UNIDADE	20	317,23	6.344,60
ETP 36	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO		UNIDADE	10	440,11	4.401,10
ETP 37	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO		UNIDADE	10	431,74	4.317,40
ETP 38	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ E LÍQUIDO CX 01 UNID		CAIXA	30	24,90	747,00
ETP 39	CIMENTO ENDODONTICO (SEALER 26) CX 01 UNID		CAIXA	30	41,92	1.257,60
ETP 40	CLOREXIDINA		UNIDADE	50	21,05	1.052,50
ETP 41	CLORHEXIDINA 2%		UNIDADE	50	1,94	97,00
ETP 42	COLETE DE CHUMBO PARA RX		UNIDADE	6	609,01	3.654,06
ETP 43	COLGADURA INOX AVULSA		UNIDADE	10	5,94	59,40
ETP 44	CONDENSADORES DE PAIVA (JOGO)		KIT	10	37,97	379,70
ETP 45	CONE GUTA PERCHA 25.08		CAIXA	10	33,73	337,30
ETP 46	CONE GUTA PERCHA 40.08		CAIXA	10	40,31	403,10



ETP 47	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 30		CAIXA	10	35,44	354,40
ETP 48	CONE GUTA PERCHA ESTANDARTIZADO Nº 40		CAIXA	40	27,38	1.095,20
ETP 49	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES FF		CAIXA	40	51,77	2.070,80
ETP 50	CONES DE GUTAPERCHA AUXILIARES XF		CAIXA	40	50,40	2.016,00
ETP 51	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE		CAIXA	50	24,66	1.233,00
ETP 52	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE		CAIXA	50	24,66	1.233,00
ETP 53	CREME DENTAL INFANTIS		UNIDADE	5000	8,55	42.750,00
ETP 54	CURATIVO PRONTO (COLTOSOL) CX 01 UNID		CAIXA	40	44,80	1.792,00
ETP 55	CURETA		UNIDADE	30	37,94	1.138,20
ETP 56	CURETA DE DENTINA Nº 03		UNIDADE	30	13,12	393,60
ETP 57	CURETA DE LUCAS Nº 85		UNIDADE	30	14,56	436,80
ETP 58	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 13-14		UNIDADE	30	43,61	1.308,30
ETP 59	CURETA DE PERIODONTIA MCCALL 17-18		UNIDADE	30	43,61	1.308,30
ETP 60	DETEGENTE ENZIMÁTICO		UNIDADE	50	43,81	2.190,50
ETP 61	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO		UNIDADE	20	4,74	94,80
ETP 62	ESCOVA ROBSON		UNIDADE	200	1,96	392,00
ETP 63	ESCOVAS INFANTIS		UNIDADE	5000	6,31	31.550,00
ETP 64	ESPÁTULA DOURADA		UNIDADE	40	93,17	3.726,80
ETP 65	ESPÁTULA Nº 01		UNIDADE	40	13,35	534,00
ETP 66	ESPÁTULA Nº 72		UNIDADE	40	8,01	320,40
ETP 67	ESPELHOS		UNIDADE	60	4,66	279,60
ETP 68	EUCALIPTOL		UNIDADE	10	6,23	62,30
ETP 69	EUGENOL		CAIXA	10	9,29	92,90
ETP 70	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/1	...	CAIXA	30	242,07	7.262,10
ETP 71	FILME PARA RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/1	...	CAIXA	30	240,56	7.216,80
ETP 72	FIO DE SUTURA Nº 03 SEDA CX 24 UNID 1,7 CM CX	...	CAIXA	50	61,40	3.070,00
ETP 73	FIO DENTAL 5 METROS		UNIDADE	30	4,82	144,60
ETP 74	FITA MATRIZ		UNIDADE	30	1,74	52,20
ETP 75	FITAS PARA AUTOCLAVE 19X30		UNIDADE	10	7,24	72,40
ETP 76	FIXADOR PARA RAO X		UNIDADE	30	152,00	4.560,00
ETP 77	FLÚOR		UNIDADE	100	5,23	523,00
ETP 78	FÓRCEPS		UNIDADE	20	75,60	1.512,00
ETP 79	FÓRCEPS INFANTIL		UNIDADE	20	72,28	1.445,60
ETP 80	FORMOCRESOL		UNIDADE	30	15,78	473,40
ETP 81	FOTOPOLIMERIZADOR		UNIDADE	10	406,67	4.066,70
ETP 82	GERMI-RIO 5L		UNIDADE	40	62,10	2.484,00
ETP 83	GUTA PERCHA WAVEONE AMARELA		CAIXA	40	27,34	1.093,60
ETP 84	GUTA PERCHA WAVEONE VERMELHA		CAIXA	40	27,37	1.094,80
ETP 85	HEMOSTÁTICO PARA USO TOPICO		UNIDADE	30	104,94	3.148,20
ETP 86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA CX 01 UNID		CAIXA	80	27,58	2.206,40
ETP 87	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A		UNIDADE	40	6,22	248,80
ETP 88	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%		FRASCO	20	3,82	76,40
ETP 89	HOLLEMBACK		UNIDADE	20	7,68	153,60
ETP 90	INTERIM PÓ E LÍQUIDO		UNIDADE	10	32,34	323,40
ETP 91	IONOMERO PÓ CX 01 UNID		CAIXA	200	43,30	8.660,00



ETP 92	IONOMERO VIDRO LIQUIDO CX 01 UNID		CAIXA	200	33,55	6.710,00
ETP 93	LÂMINA DE BISTURI COM NUMERAÇÕES VARIADAS		CAIXA	40	36,27	1.450,80
ETP 94	LENÇOL DE BORRACHA CX C/ 26U.		CAIXA	40	55,98	2.239,20
ETP 95	LIMA ÓSSEA		UNIDADE	20	37,53	750,60
ETP 96	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 1º SÉRIE		CAIXA	20	13,93	278,60
ETP 97	LIMAS FLEXOFIL 25 MM 2º SÉRIE		CAIXA	20	16,68	333,60
ETP 98	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 1º SÉRIE		CAIXA	20	41,55	831,00
ETP 99	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 25 MM 2º SÉRIE		CAIXA	20	54,54	1.090,80
ETP 100	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 1º SÉRIE		CAIXA	20	58,99	1.179,80
ETP 101	LIMAS TIPO K INOX (COLORINOX) 31 MM 2º SÉRIE		CAIXA	20	31,99	639,80
ETP 102	LIMAS TIPO K Nº 20 DE 25 MM		CAIXA	20	15,17	303,40
ETP 103	LIMAS WAVEONE AMARELA 25 MM BLISTER COM 3		UNIDADE	20	281,60	5.632,00
ETP 104	LIMAS WAVEONE VERMELHA 25 MM BLISTER COM 3		UNIDADE	30	291,30	8.739,00
ETP 105	LIXA AÇO PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA CX C/12		CAIXA	60	9,16	549,60
ETP 106	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA CX C/150		CAIXA	60	27,90	1.674,00
ETP 107	LUVAS PROCEDIMENTO G CX C/ 10 CX C/100		CAIXA	300	17,23	5.169,00
ETP 108	LUVAS PROCEDIMENTO M CX C/ 10 CX C/100		CAIXA	200	17,54	3.508,00
ETP 109	LUVAS PROCEDIMENTO P CX C/ 10 CX C/100		CAIXA	200	17,54	3.508,00
ETP 110	MÁSCARA CX C/ 50 TRIPLA C/ ELASTICO		CAIXA	500	16,63	8.315,00
ETP 111	MATRIZ AÇO 5MM		UNIDADE	50	1,65	82,50
ETP 112	MATRIZ AÇO 7MM		UNIDADE	50	1,54	77,00
ETP 113	MICROBRUSH CX C/100		CAIXA	300	8,77	2.631,00
ETP 114	MOCHO		UNIDADE	10	417,20	4.172,00
ETP 115	MOTOR CIRÚRGICO		UNIDADE	10	7.239,94	72.399,40
ETP 116	NEGATOSCÓPIO		UNIDADE	10	426,33	4.263,30
ETP 117	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	20	47,83	956,60
ETP 118	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		UNIDADE	20	34,42	688,40
ETP 119	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	...	UNIDADE	30	34,75	1.042,50
ETP 120	OTOSPORIN		UNIDADE	30	18,48	554,40
ETP 121	OXIDO DE ZINCO		UNIDADE	80	5,92	473,60
ETP 122	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO		UNIDADE	80	2,91	232,80
ETP 123	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100 CM		BOBINA	200	56,05	11.210,00
ETP 124	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100 CM		BOBINA	200	66,38	13.276,00
ETP 125	PAPEL INTERFOLHA		UNIDADE	1000	18,11	18.110,00
ETP 126	PAPEL KRAFT 40 CM		UNIDADE	100	27,64	2.764,00
ETP 127	PARAMONOCLOROFENOL		UNIDADE	10	31,08	310,80
ETP 128	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA CX C/01		CAIXA	50	11,93	596,50
ETP 129	PEDRA-POMES OU BRANCA-ESPANHA		CAIXA	70	9,00	630,00
ETP 130	PINÇA DE ALGODÃO		UNIDADE	50	13,76	688,00



ETP 131	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	40	13,72	548,80
ETP 132	PONTAS DE IRRIGAÇÃO ENDO.EZE – CX C/ 20 UND.	CAIXA	10	84,48	844,80
ETP 133	PONTAS DE ULTRASSOM	UNIDADE	50	45,21	2.260,50
ETP 134	PONTAS PERIODONTAIS	UNIDADES	50	80,06	4.003,00
ETP 135	PORTA AGULHA	UNIDADE	40	33,74	1.349,60
ETP 136	PORTA ALGODÃO INOX	UNIDADE	40	74,68	2.987,20
ETP 137	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO	UNIDADE	10	11,42	114,20
ETP 138	PORTA MATRIZ	UNIDADE	10	22,18	221,80
ETP 139	POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRÁFICO ... AUTOCLAVA	KIT	10	80,36	803,60
ETP 140	REMOVEDOR DE MANCHAS	UNIDADE	10	28,72	287,20
ETP 141	RESINA A1 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	76,21	15.242,00
ETP 142	RESINA A2 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	77,26	15.452,00
ETP 143	RESINA A3 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	76,21	15.242,00
ETP 144	RESINA A3,5 Z100 CX 01 UNIDADE.	UNIDADE	200	70,31	14.062,00
ETP 145	REVELADOR PARA RAO X	FRASCO	30	11,45	343,50
ETP 146	ROLETES DE ALGODÃO	PACOTE	2000	2,62	5.240,00
ETP 147	ROLO GAZE 91X91 9 FIOS	UNIDADE	2000	19,84	39.680,00
ETP 148	SELADORA	UNIDADE	20	703,18	14.063,60
ETP 149	SERINGA CARPULE	UNIDADE	30	38,77	1.163,10
ETP 150	SODA CLORADA	UNIDADE	10	13,13	131,30
ETP 151	SOLUÇÃO DE MILTON.	UNIDADE	10	11,60	116,00
ETP 152	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UNIDADE	40	8,00	320,00
ETP 153	SUGADOR CIRÚRGICO	CAIXA	100	34,92	3.492,00
ETP 154	SUGADOR PACOTE C/40	PACOTE	2000	8,85	17.700,00
ETP 155	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	30	22,38	671,40
ETP 156	TIRAS POLIESTER PACOTE C/5	PACOTE	100	9,99	999,00
ETP 157	TOUCA C/ ELASTICO PCT C/100	PACOTE	500	12,74	6.370,00
ETP 158	TRICRESOL CX 01 UNID	CAIXA	20	17,31	346,20
ETP 159	VASELINA SÓLIDA	UNIDADE	80	14,18	1.134,40
ETP 160	VERNIZ COM FLÚOR CX 01 UNID	CAIXA	40	18,46	738,40
				Total	846.334,36

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado da aquisição, os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da NLL.	07/2026	Nacional

Para estipular o preço máximo dos itens consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a média se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.



Ademais, a metodologia escolhida para formalização da média dos valores ofertados e pesquisados foi a da utilização da combinação das pesquisas descritas na tabela acima.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

a) Das soluções:

Solução 1 - Aquisição de materiais odontológicos é necessária para a realização de procedimentos odontológicos, objetivando a continuidade dos serviços prestados à população.

Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da utilização de materiais odontológicos.

b) Da análise:

Solução 1 - Aquisições de materiais odontológicos serão empregadas na realização de procedimentos odontológicos, dando continuidade aos serviços prestados à população, cuja ausência poderá colocar prejudicar a qualidade no atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde.

Solução 2 - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de materiais odontológicos, pode variar em razão da conservação do patrimônio público.

c) Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Realizar licitação própria.

d) Da análise:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Paulista.

e) Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 2 para a execução da Solução 1.

f) Descrição da solução como um todo

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os materiais solicitados fazem parte do elenco de materiais odontológicos, destinados a realização de procedimentos odontológicos, dando continuidade aos serviços prestados à população.

A necessidade foi demonstrada no item II do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções neste item do presente ETP.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. Por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Pregão para Sistema de Registro de Preços será por item.

10.2. O critério de MENOR PREÇO POR ITEM oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

10.3. Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:



“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

10.4. Em atendimento ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto da contratação.

10.5. O objeto da licitação encontra-se definido em itens distintos, correspondentes aos diversos materiais odontológicos a serem adquiridos, cujas características, finalidades e formas de fornecimento são independentes entre si, permitindo sua aquisição de maneira individualizada sem qualquer prejuízo à execução contratual.

10.6. Dessa forma, o julgamento da licitação será realizado por item, medida que amplia a competitividade, possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, fomenta a obtenção de preços mais vantajosos e assegura maior observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.7. Da inviabilidade do julgamento por lote

8.7.1. Após análise das características do objeto, não se verificou a existência de economia de escala que justifique a adoção do julgamento por lote.

8.7.2. Os materiais odontológicos possuem natureza autônoma, podendo ser fornecidos por diferentes empresas sem qualquer comprometimento da logística de entrega, da gestão contratual ou da utilização dos produtos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.3. A formação de lotes, no presente caso, poderia restringir a competitividade ao limitar a participação de fornecedores especializados em determinados produtos, contrariando o interesse público e reduzindo o universo de participantes aptos ao fornecimento.

8.7.4. Assim, conclui-se que o julgamento por item representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por ampliar a concorrência, favorecer a obtenção de preços mais competitivos e atender aos princípios do parcelamento, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, tendo em vista que se trata de materiais odontológicos para a Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento do Município de Paulista e da Secretaria de Saúde. Esta



assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de materiais para a realização de procedimentos odontológicos.

11.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Município de Paulista, referente ao exercício de 2026 e seguintes:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1005.2036 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2039 CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

10.301.5000.2091 FORTALECER O ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1005.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL

10.302.1005.2082 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Garantia da continuidade dos serviços odontológicos

12.1.1. Assegurar o fornecimento contínuo de materiais odontológicos indispensáveis à execução dos atendimentos realizados pelas equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a interrupção dos serviços em razão da falta de insumos.

12.1.2. Manter o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos da rede municipal, garantindo condições adequadas para a realização dos procedimentos clínicos e preventivos.

12.2. Melhoria da qualidade da assistência à saúde bucal

12.2.1. Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da odontologia, mediante a disponibilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes.

12.2.2. Oferecer atendimento odontológico seguro, eficiente e humanizado à população, contribuindo para a prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3. Eficiência na gestão dos recursos públicos

12.3.1. Possibilitar que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando compras desnecessárias e reduzindo a formação de estoques excessivos.

12.3.2. Minimizar perdas decorrentes do vencimento, deterioração ou obsolescência dos materiais odontológicos, promovendo maior racionalidade na gestão dos insumos.

12.3.3. Otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando contratações compatíveis com as necessidades reais da Administração e observando os princípios da economicidade e da eficiência.

12.4. Ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa

12.4.1. Promover ampla participação de fornecedores regularmente habilitados, estimulando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

12.4.2. Assegurar a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos no edital, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos.



12.5. Segurança sanitária e conformidade regulatória

12.5.1. Garantir que todos os materiais odontológicos adquiridos atendam às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes, assegurando sua qualidade, eficácia e segurança para utilização nos procedimentos odontológicos.

12.5.2. Reduzir riscos relacionados à utilização de produtos inadequados, irregulares ou sem comprovação de procedência, preservando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

12.6. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

12.6.1. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelas equipes de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal às demandas da população.

12.6.2. Favorecer a continuidade das ações preventivas, educativas, restauradoras e curativas, contribuindo para a redução da incidência de doenças bucais e para a promoção da saúde coletiva.

12.7. Atendimento ao interesse público

12.7.1. Garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde bucal, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Município de promover ações e serviços de saúde à população.

12.7.2. Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e orientada ao interesse coletivo.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade do Setor de Licitações do Município que rege o processo de contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais

a) Sustentabilidade

Caberá a CONTRATADA observar e adotar procedimentos para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

14. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao

prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de materiais odontológicos, a fim de dar continuidade a realização de procedimentos odontológicos à população do Município de Paulista.

14.1.2. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

14.1.3. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

14.1.4. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

14.1.5. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

a) Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

b) Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

c) Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

d) Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, e considerando as experiências de contratações anteriores citadas neste documento, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial da Ata de Registro de Preços, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

Paulista - PB, 21 de julho de 2026.

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES
SECRETARIA DE SAÚDE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

APÊNDICE 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026
PREFEITURA DE PAULISTA- PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026
PREFEITURA DE PAULISTA- PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026
PREFEITURA DE PAULISTA- PB.

PROponente
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - ROD. PB293 - Paulista, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei Municipal nº 555, de 31 de maio de 2023; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE PAULISTA- CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão



firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

...

...

...

...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260724PE00028

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PAULISTA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - ROD. PB293 - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Lucas de Sousa Pereira, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei Municipal nº 555, de 31 de maio de 2023; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1005.2036 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2039 CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

10.301.5000.2091 FORTALECER O ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.1005.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL

10.302.1005.2082 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias para itens de materiais de consumo, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas. Para os itens de equipamentos e instrumentais, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento, conforme preceitua a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAULISTA - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

